

Câmara Municipal de João Dourado

Portaria



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – (74) 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail: camaradevereadoresjd@gmail.com –

PORTARIA Nº. 011/2019, de 30 de Agosto de 2019.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei Orgânica do Município de João Dourado-BA, com o Regimento Interno da Câmara Municipal, e

CONSIDERANDO que a competência para o julgamento das contas do Poder Executivo Municipal pertence à Câmara de Vereadores, à luz dos artigos 31, §2º, e 71, inciso II da Constituição Federal de 1988, do artigo 58, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, do artigo 1º, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Dourado, e conforme decidiu o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (RE 848826/CE);

CONSIDERANDO que a Presidência da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições conferidas pelo Regimento Interno (art. 39 do Regimento da Câmara Municipal); e

CONSIDERANDO que compete à Presidência, dentre outras atribuições previstas no artigo 40 do Regimento Interno, a de “dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal” (inciso II), “interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno” (inciso III), “dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral”, inclusive “praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados” (inciso XX), “superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos” (inciso XX, alínea “b”) e “encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes, para parecer, controlando-lhes o prazo, e, esgotado este sem pronunciamento, nomear relator *ad hoc* nos casos previstos neste Regimento” (inciso XX, alínea “k”),

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de **processo de julgamento das contas** do Poder Executivo do Município de João Dourado, Estado da Bahia, relativas ao **exercício financeiro de 2014**, de responsabilidade do ex-Prefeito **Rui Dourado Araújo**, que deverá seguir o rito processual previsto na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara Municipal e as disposições desta Portaria.

Câmara Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – (74) 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail: camaradevereadoresjd@gmail.com –

Parágrafo único. Deverão ser juntadas aos autos do processo de julgamento de contas as deliberações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), com objeto relativo ao exercício de 2014, em expedientes tais como denúncias, termos de ocorrência, prestação de contas de entidade civil, representação do Ministério Público de Contas e outros, a fim de serem consideradas para efeito de análise global das contas do exercício.

Art. 2º - O Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), confeccionado nos autos do Processo TCM nº 07860-15, que opina pela aprovação, porém com ressalvas, das contas da Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO, relativas ao exercício financeiro de 2014, será incluído em pauta na próxima sessão ordinária, onde será lido em plenário.

Art. 3º - A Chefia de Gabinete da Presidência deverá:

I – Organizar e atuar o processo de julgamento de contas, utilizando-se, para tanto, de pastas do tipo “AZ”, devidamente identificadas com capa, contendo o timbre da Câmara Municipal e as seguintes informações: número do processo, data de abertura, assunto, ato administrativo de abertura, número do processo ou do parecer prévio do TCM/BA, exercício financeiro das contas, nome do gestor responsável, local, data e assinatura;

II – apensar aos autos do processo de julgamento de contas as pastas encaminhadas pelo TCM/BA contendo os documentos da prestação de contas anual da Prefeitura Municipal de João Dourado no exercício 2014;

III – encaminhar cópia do Parecer Prévio a todos os vereadores, o que poderá ser feito por meio digital (via e-mail, pen-drive, mídia de CD/DVD, etc.);

IV – publicar esta Portaria no Diário Oficial eletrônico da Câmara Municipal de João Dourado;

V - providenciar a notificação do responsável pelas contas, via postal, cientificando-lhe da abertura do processo de julgamento das contas, devendo a via de notificação estar acompanhada de cópia desta Portaria devidamente publicada no Diário Oficial e cópia do Parecer Prévio do TCM/BA;

VI – expedir ofício endereçado ao Ministério Público Estadual da Comarca informando da abertura do processo, informando-lhe dos atos processuais e requerendo, desde logo, sua presença no acompanhamento do processo e na sessão de julgamento;

VII – acompanhar e organizar os autos do processo de julgamento de contas durante toda a sua tramitação;

VIII – praticar todos os atos pertinentes aos serviços administrativos da Câmara, relativamente ao processo de julgamento de contas.

Câmara Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – (74) 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail: camaradevereadoresjd@gmail.com –

Parágrafo único. A Chefia de Gabinete poderá, caso queira, receber o auxílio da assessoria jurídica e da controladoria interna da Câmara Municipal.

Art. 4º - Após a leitura do Parecer Prévio do TCM/BA em sessão ordinária, os autos do processo serão encaminhados para apreciação conjunta dos membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, que deverão emitir o Parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período pela Presidência da Câmara mediante requerimento devidamente fundamentado.

§2º. A Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme definido no artigo 75, parágrafo único, do Regimento Interno.

§3º. Dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o Presidente da Comissão mista designará o respectivo Relator para a matéria, salvo se a própria Presidência reservar-se para relatá-la pessoalmente, nos termos do artigo 72, inciso V, do Regimento Interno.

§4º. O Relator terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para apresentar o Relatório, por escrito, a partir da data de distribuição.

Art. 5º - Para os fins do disposto no artigo 83 do Regimento Interno, o Presidente da Comissão mista poderá convidar integrantes da assessoria jurídica, da contabilidade e/ou da controladoria interna da Câmara Municipal para as reuniões, a fim de propiciar-lhe esclarecimentos sobre os assuntos submetidos a apreciação da Comissão.

Art. 6º - Concluída a análise da Comissão mista, os autos do processo serão encaminhados à Presidência para adoção das seguintes providências:

I – Se o parecer da comissão concordar com o parecer do TCM-BA, a proposição será incluída em pauta para deliberação do Plenário;

II – Se aprovado pelo Plenário, adota-se o relatório do Tribunal de Contas em todos os seus termos, hipótese em que a Presidência declarará o resultado e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa, incluído na Ata da Sessão, promulgado pela Presidência e publicado no Diário Oficial;

III – na hipótese dos incisos anteriores, o responsável pelas contas deverá ser notificado por escrito através de ofício, via postal com aviso de recebimento, acompanhado das cópias do parecer da Comissão, do parecer do TCM-BA, da decisão do Plenário e do Decreto Legislativo;

IV – se o parecer da Comissão considerar as contas irregulares, o responsável pelas contas deverá ser notificado por escrito para, no prazo de 15

Câmara Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – (74) 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail: camaradevereadoresjd@gmail.com –

(quinze) dias, apresentar sua defesa oral ou escrita e indicar as provas que desejar produzir;

V - vencido o prazo de 15 (quinze) dias concedido para a defesa, a Presidência da Câmara mandará ler a defesa do acusado e o rol de provas e testemunhas na primeira sessão ordinária, designando o dia do julgamento das contas que deverá ser na sessão ordinária seguinte.

VI - na sessão de julgamento deverá ser ouvido o responsável pelas contas ou seu representante legal, que deverá ser advogado habilitado, tendo o direito de defender-se por 02 (duas) horas, concedendo-se a seguir a palavra aos Vereadores, para no prazo de cinco minutos cada, discursarem sobre a acusação e a defesa;

VII - Após o pronunciamento dos vereadores serão ouvidas todas as testemunhas do acusado, bem como produzidas todas as provas requeridas pelo mesmo;

VIII - Após a oitiva do acusado, de suas testemunhas e a produção das provas requeridas, depois de ouvido os Vereadores que quiserem se manifestar sobre o julgamento, a Presidência da Câmara passará a votação, que será nominal e secreta;

IX - Concluída a votação, a Presidência da Câmara convidará o Promotor de Justiça, se presente, ou dois Vereadores, um de cada bancada, para apreciarem a apuração;

X - A Presidência declarará o resultado e mandará expedir Decreto Legislativo que será assinado pela Mesa, incluído na Ata da Sessão, promulgado pela Presidência e publicado no Diário Oficial.

§1º - Na hipótese do inciso IV, a via de notificação do gestor responsável deverá indicar as irregularidades apontadas.

§2º - Dentro do prazo concedido para a defesa, o gestor responsável pela prestação de contas poderá solicitar documento à Câmara Municipal, que deverá entregar no prazo de 10 (dez) dias a contar do pedido, suspendendo o prazo para apresentação de sua defesa, que se reiniciará a partir da entrega do documento solicitado.

§3º - A votação a que se refere o inciso VIII será realizada com a utilização de urna própria indevassável, colocada em local reservado, onde serão depositadas as cédulas de votação rubricadas pelos membros da Mesa Diretora da Casa, contendo as opções de marcação “APROVO AS CONTAS” e “REPROVO AS CONTAS”, devendo a Presidência proceder à chamada nominal, em ordem alfabética, de todos os Vereadores, que se dirigirão à Mesa, apanharão a cédula de votação, se dirigirão à sala reservada, votarão e colocarão o voto na urna.

Câmara Municipal de João Dourado



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CGC – 16.445.850/0001-33 - Fone – (74) 3668 1110

Rua 2 de Julho, 103 - e-mail: camaradevereadoresjd@gmail.com –

Art. 7º - As conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) somente poderão ser afastadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA, em 30 de Agosto de 2019.


RITA DE CÁSSIA AMORIM DO AMARAL
Presidente